



13-9-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 974/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 86/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a instituição de um incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos.

Referido incentivo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo, de certificados expedidos pelo Executivo, que poderão ser usados para o pagamento de até 20% (vinte por cento) do ISS e do IPTU por ele devidos.

A Câmara detém iniciativa para propor projetos sobre matéria tributária, entre os quais se inclui a proposição de instituição de incentivos fiscais.

Sob esse aspecto, portanto, nada obsta o presente projeto.

Entretanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.125/96) estabelece requisitos a serem observados pelos projetos que impliquem em redução da receita orçamentária.

Referida lei exige que, nesses casos, a proposta em sua justificativa, deve estimar a renúncia de recursos acarretada, bem como indicar as despesas, em igual montante, que serão anuladas no orçamento.

Tendo em vista que o projeto não atende a esses requisitos da LDO, somos

**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

José Mentor

Arselino Tatto

Bruno Feder

Aurélio Nomura - contrário